

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 95 | Sexta-feira, 07/06/2024

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	16
Editais	40
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	40
Atas	42
2ª Câmara	42

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 11/06/2024, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 000.694/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Responsável: Antonio Marcos de Oliveira.
Representação legal: Cicero Paulino Macedo Neto (OAB-MA 23.273), representando Antonio Marcos de Oliveira.
- 002.564/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Ana Kelly dos Santos; Francisco Jean Oliveira Silva; Francisco Valdenir Amancio; Instituto de Estudos e Assessoria Para O Desenvolvimento Humano Setah; Nadir Loiola Dias.
Representação legal: não há.
- 007.498/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Nutrimed Alimentação Industrial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes.
Interessado: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: Vinicius Faria de Alcantara (OAB-RJ 114.693), representando Nutrimed Alimentação Industrial Ltda.
- 008.578/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Multi Prime Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Vila São José Bento Cottolengo.
Representação legal: Cleiton Chagas de Araujo.

- 009.238/2024-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Layse Reis Nunes; Paulo Roberto Albuquerque Gouveia; Rafael Dias Carneiro; Thales Eduardo Nascimento de Miranda; Yuri Jordy Mendes Nery.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 009.368/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Seiko Yonamine.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.386/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Benedita Alves de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 009.393/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vandea Oliveira Pecly Tavares.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 009.552/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eduardo de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.578/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lucimar Campos Sales Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 010.818/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Cristina Portugal Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 010.959/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Caryl Chessman Pegado Cavalcanti; Elinaldo Felix dos Santos; Luiz Carlos dos Santos; Marcel de Assuncao Belem; Roberto Adelino.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Representação legal: não há.
- 017.298/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Sergio Leonardo Gomes; Vinicius Alves Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.

- 020.914/2023-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gonçalo/RJ.
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há.
- 040.332/2020-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/PI.
Responsáveis: Ennio Franco de Alencar Marques; Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados; Luís Nunes Ribeiro Filho; Ralisson Amorim Santiago.
Representação Legal: Diogo Cezar Reis Amador (OAB-PE 24.864), representando Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados; Genésio Pereira de Sousa Júnior (OAB-PI 4.336), representando Prefeitura Municipal de Várzea Grande - PI; Taynan Andressa Amorim Santiago (OAB-PI 15.377) e Ralisson Amorim Santiago (OAB-PI 3.226), representando Ennio Franco de Alencar Marques.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 004.974/2023-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 3ª Região Militar.
Responsável: Susimar Tavares da Silva.
Representação legal: não há.
- 005.059/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria das Gracas Silva Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
Representação legal: não há.
- 005.096/2024-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Alcivia de Oliveira Palombini.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
Representação legal: não há.
- 005.161/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Fernando Aparecido Frigi.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 009.099/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Roberto de Faria Espinheiro.
Representação legal: Antonio Mileo Gomes Junior (OAB/PA 20.900), representando Roberto de Faria Espinheiro.

- 009.958/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Tipo I - Alto Rio Solimões.
Representante: Tawrus Segurança E Vigilância Eireli
Representação legal: Geeise Maria da Costa Correa, representando Tawrus Segurança e Vigilância Ltda.
- 015.040/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS.
Responsáveis: Alexandre Souza da Silveira; José Alberto Reus Fortunati.
Representação legal: não há.
- 021.764/2023-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há.
- 021.965/2023-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Solonópole/CE.
Responsável: Francisco Margello de Araújo.
Representação legal: não há.
- 023.042/2015-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.
Responsáveis: Ceanest - Central de Anestesia Ltda.; Conceição de Maria Soares Madeira; Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.
Representação legal: Gilson Ramalho de Lima (OAB/MA 4.871), Judson Lopes Silva (OAB/MA 4.844) e outros, representando Conceição de Maria Soares Madeira; Ygor Jose Cavalcante Pereira (OAB/DF 48.148), Jacqueline Aguiar de Sousa (OAB/MA 4.043) e outros, representando Ceanest - Central de Anestesia Ltda.
- 025.916/2020-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura (extinto)
Responsáveis: Instituto Caminhos da Vida e Zilda dos Santos Lima Damo.
Representação legal: Thamires Vieira Pinheiro (OAB/SP 378.359) e Antônio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP 313.493).
- 029.669/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Antônio Helder Arcanjo; Construtora VNC Ltda.; Raimundo Marcelo Arcanjo; Roberto Carlos Farias.
Representação legal: Roberval Ruscelino Pereira Pequeno (OAB/CE 25.959), representando Raimundo Marcelo Arcanjo.

- 031.799/2022-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaúna/MG.
Responsáveis: Edson Aparecido de Souza; Eugênio Pinto; Nelson Antonio do Nascimento; Prefeitura Municipal de Itaúna/MG; URB Topo Engenharia e Construcoes Ltda.
Representação legal: não há.
- 037.434/2023-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Turismo e Lazer.
Responsável: Fabia Maria Morais de Siqueira.
Representação legal: não há.
- 037.435/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso.
Responsáveis: Aparecida Maria Borges Bezerra; Vanice Marques.
Representação legal: não há.
- 038.778/2023-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL.
Interessados: Anna Lucia da Costa Carneiro; Cleane Ramalho do Valle da Silva Lima; Joselina Fernandes de Carvalho; Julia Souza de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 039.986/2023-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Embu/SP.
Responsável: Francisco Nascimento de Brito.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 000.678/2024-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Iuri Silva Sorrentino Sespede.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 000.702/2024-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Manoel Wilkles de Mendonca.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 000.751/2024-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Gustavo Rios Mattos.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.

- 000.766/2024-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Tamires Tavares Mendonca.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 003.068/2024-2** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Carlos Eduardo Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 003.081/2024-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Ricardo Ferreira Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 003.142/2024-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rosa Goncalves da Mata.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Representação legal: não há.
- 007.077/2023-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sarah Maria Fraxe Pessoa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 007.122/2023-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Irene Vieira Lins.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Representação legal: não há.
- 007.222/2023-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Jose Lins do Amaral.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 008.284/2023-7** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
Responsáveis: Carlos Antônio de Aragão Vinagre; Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; Sérgio de Souza Pimentel.
Representação legal: não há.
- 009.088/2023-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: João Batista Vieira Benício.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

- 009.372/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ivone Ramiro da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 009.535/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: João Maria da Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 009.554/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Meire Alves da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.595/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: José Lins de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 009.608/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Pedro Sebastião Cordeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 009.822/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alessandra dos Santos Alves; Jéssica Moutinho Faria Alcolumbre Pinto; Uelson Macena Gomes; Victor Bezerra Dantas Fabricio; Zaidan Rodrigues Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 009.856/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sandro Batista de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 009.884/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dorival Oliveira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 010.824/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ariadene Gonçalves Pitanga.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 010.830/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: José Humberto Rodrigues Ritir.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 010.916/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco de Assis Jorge Lacerda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 010.939/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: João Roberto da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 011.197/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alberto Jorge Maciel Guazina; Maria José Martins Maldonado; Nilza da Silva Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.
- 019.549/2020-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP.
Responsáveis: César Dinamarco Corsi; Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP.
Representação legal: Marcus Vinicius Pereira de Barros Armada (OAB-SP 331.495), representando César Dinamarco Corsi; Natalia Constantino da Fonseca (OAB-SP 407.650), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB-SP 245.795) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sarapuí - SP.
- 022.865/2023-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Iago Maciel de Souza.
Representação legal: não há.
- 024.964/2017-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Responsáveis: Dario Pereira dos Santos; Luiz Paulo Franca Filho.
Interessado: Caixa Econômica Federal .
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal - Gicom-gi; Ministério das Cidades (extinta); Prefeitura Municipal de São Paulo/SP.
Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF), Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 039.737/2023-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Maria Fernanda Georgina Gine Rosias.
Representação legal: não há.

043.717/2021-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Monica Matthke Braga Fischer Dias; Monica Matthke Braga Fischer Dias.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Representação legal: Raimundo Cezar Britto Aragao (1190/OAB-SE), representando Monica Matthke Braga Fischer Dias.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.654/2023-3 - Atos de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Janete Cristina Zazyki.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

Representação legal: não há

005.898/2024-2 - Atos de pensão civil.

Interessados/Responsáveis: Cleuza Ferreira Franco; Soraya Aparecida Franco.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há

019.293/2022-4 - Pedido de reexame interposto por Afonso Jose Garcia Moreira contra o Acórdão 213/2023-TCU-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Afonso Jose Garcia Moreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Afonso Jose Garcia Moreira.

019.317/2022-0 - Atos de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Guaraci Costa Boucas.

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal.

Representação legal: não há

021.728/2022-4 - Atos de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Maria Elisa Scalon.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.

Representação legal: não há

021.781/2022-2 - Pedido de reexame interposto por Arnaldo Carneiro dos Santos, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO contra o Acórdão 6.397/2023-TCU-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Arnaldo Carneiro dos Santos, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO ; Arnaldo Carneiro dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 06066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59920) e outros, representando Arnaldo Carneiro dos Santos.

- 028.082/2022-2** - Pedido de reexame interposto por Maria Goreth Silva Ribeiro Garcia contra o Acórdão 1.172/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Goreth Silva Ribeiro Garcia.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16619).
- 029.608/2022-8** - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Regina Maria Scheidt.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há
- 029.778/2022-0** - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Marco Aurelio Antunes Della Mea.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há
- 031.877/2023-0** - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Paulo Dagoberto da Silva Dada.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 031.914/2023-3** - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Ines Eunisis Correa de Sa Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 032.678/2023-1** - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Rosangela Maria de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.
- 033.464/2019-7** - Recurso de reconsideração interposto por Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect contra o Acórdão 7.195/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Antônio Jorge de Freitas Ramos; Carlos Alberto Pinheiro; João Pereira da Costa; José Paulo de Almeida Rabelo; Jose Ribamar Silva Junior; Jose de Lima Brandao; Maria José dos Ramos Soares Dourado; Maria do Perpétuo Socorro Machado Lisboa; Saulo Gomes Silva; Silvia Andrea Soares, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT .
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.
Representação legal: Linda Jessica Ribeiro Silva (OAB-MA 18666), Elias Pereira Gonçalo de Sousa (OAB-MA 13.688), Mariana Pereira Gonçalo de Sousa (OAB-MA 11.280), Debora Helena Gonsioroski Coelho (OAB-MA 20157), Mário de Andrade Macieira (OAB-MA 4217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB-MA 5.135), Raphael Ribeiro Bertoni (OAB-SP 259898), Raphael Bernard de Sá Gueylard (OAB-DF 28.779), Herbert Milhomes de Vasconcelos (OAB-DF 29.585).

- 034.010/2023-8** - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Arlete Maria de Oliveira Fonseca.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 036.443/2023-9** - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Eliza Miyoko Suyama Narimatsu.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 005.534/2023-2** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Conceição Aparecida de Aquino Moliterno Barbaresco Sturion.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros, representando Conceição Aparecida de Aquino Moliterno Barbaresco Sturion.
- 005.614/2023-6** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Conselho da Justiça Federal.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Márcia Lúcia Borges de Melo Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros, representando Márcia Lúcia Borges de Melo Gomes.
- 006.069/2022-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) por meio do Convênio 1264/06, que tinha por objetivo a ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do Município de Araguatins/TO.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Tocantins.
Interessados/Responsáveis: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins, Construtora Sadrengue Ltda.; Marcelo de Carvalho Miranda.
Representação legal: Ataul Corrêa Guimarães (OAB/TO 1.235), representando Construtora Sadrengue Ltda.; Kaique de Oliveira Fraz (OAB/TO 7.613), Luka de Oliveira Fraz (OAB/TO 9.267) e outros, representando Marcelo de Carvalho Miranda.
- 006.603/2022-0** - Embargos de declaração opostos em aposentadoria concedida pelo Ministério da Saúde.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Mauro Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: Elton José Assis (OAB/RO 631) e outros, representando Mauro Rodrigues.

- 007.829/2022-1** - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força de contrato de repasse cujo objeto era a execução de ações para gestão participativa de fortalecimento dos Territórios da Cidadania e de Identidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Associação do Centro de Tecnologia Alternativa, Ilson Rosa da Cruz e Saguio Moreira Santos.
- 008.778/2020-5** - Pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades em certame licitatório.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Amilton Ferreira Guimaraes; Andreia Moreira Pessoa Antonioli; Diego Faria Andraus; Erivelton Teixeira Neves; Katia Lima Vilas Boas Silva; Patricia Lima Coelho; Rodolfo Moraes da Silva; Rodrigo Moreira Rego de Oliveira, Amilton Ferreira Guimaraes; Andreia Moreira Pessoa Antonioli; Patricia Lima Coelho; Katia Lima Vilas Boas Silva; Rodolfo Moraes da Silva; Rodrigo Moreira Rego de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carolina/MA.
Representação legal: Klynger de Azevedo Miranda e Silva (OAB/TO 9.953), representando Andreia Moreira Pessoa Antonioli; Klynger de Azevedo Miranda e Silva (OAB/TO 9.953), representando Amilton Ferreira Guimaraes; Klynger de Azevedo Miranda e Silva (OAB/TO 9.953), representando Rodolfo Moraes da Silva; Klynger de Azevedo Miranda e Silva (OAB/TO 9.953), representando Rodrigo Moreira Rego de Oliveira; Klynger de Azevedo Miranda e Silva (OAB/TO 9.953), representando Katia Lima Vilas Boas Silva; Klynger de Azevedo Miranda e Silva (OAB/TO 9.953), representando Patricia Lima Coelho; Andre Victor Pires Machado (OAB/MA 19.937) e José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302), representando Makiximus Empreendimentos Eireli.
- 009.261/2024-9** - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Neide Barreto Farias.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 011.173/2019-0** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.591/2022-1ª Câmara, que apreciou processo de tomada de contas especial autuada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em razão de irregularidades identificadas no Convênio 01038/2010 (Siafi 751406), firmado com o município de Barra de Santo Antônio/AL, cujo objeto foi a “recuperação da orla marítima da Ilha da Crôa com a implantação de Barra Mar Dissipador de Energia Tipo Bagwall com extensão de 1.000 m”,
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Grécia Construções Ltda., Juliana Nobre Nobrega; Maria Cícera Mendonça Casado, Grécia Construções Ltda.
Representação legal: Jamile Duarte Coelho Vieira (OAB/AL 5.868), José de Barros Lima Neto (OAB/AL 7.274) e outros, representando Grécia Construções Ltda.; Karinne Rafaella Pereira Farias Moreira (OAB/AL 9.674) e Carla Melo Pita de Almeida (OAB/AL 13.160), representando Maria Cícera Mendonça Casado.

- 011.697/2022-9** - Embargos de declaração opostos em aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Humberto de Morais Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), representando Humberto de Morais Castro.
- 020.415/2022-2** - Embargos de declaração opostos em pensão militar concedida pelo Comando da Marinha.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Marlene Paula Leal Guimarães.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: David da Silva Alves (OAB/RJ 222.979), representando Marlene Paula Leal Guimarães.
- 022.011/2022-6** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Guilherme Winther Seabra, Fundação Universidade de Brasília.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 040.668/2021-5** - Embargos de declaração opostos ao Acórdão 3.628/2024-1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio de registro Siafi 744848, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Município de Itabuna/BA, cujo objeto era “implantar o Projeto Território de Paz, visando atender adolescentes e jovens com idade entre 15 e 24 anos, expostos à violência doméstica e/ou urbana”.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: José Nilton Azevedo Leal.
Representação legal: José Sidenilton Jesus Pereira (OAB/BA 28.520), representando José Nilton Azevedo Leal.
- 043.768/2021-0** - Pedido de reexame contra deliberação em que deferido registro, em caráter excepcional, a ato de aposentadoria emitido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Noemi Henriqueta Brandao de Perdigao, Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 000.720/2021-6** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Dano ao erário proveniente da aquisição de passagens aéreas para a Força Nacional de Segurança Pública em razão das Olimpíadas Rio-2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública
Responsável: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Representação legal: Não há

- 008.768/2022-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio convênio que teve como objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formosa do Rio Preto/BA
Responsáveis: Jabes Lustosa Nogueira Júnior; Manoel Afonso de Araújo
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Representação legal: Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI 4.521), representando Jabes Lustosa Nogueira Júnior; Vinícius Ledo Souza (OAB/BA 33.626), representando Manoel Afonso de Araújo
- 008.769/2022-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso que teve como objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapicuru/BA
Responsáveis: Claeto Comércio e Serviço Ltda.; José Moreira de Carvalho Neto
Interessada: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: Pedro Henrique de Moraes Ferreira (OAB/BA 33.825), José Vicente Fernandez Garrido Teixeira (OAB/BA 56.904) e outros, representando José Moreira de Carvalho Neto
- 012.545/2021-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso que teve como objeto ações de socorro, assistência e restabelecimento por defesa civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Pauini/AM
Responsáveis: Ademar Pereira da Silva; Francisco das Chagas de Jesus Gomes da Costa; Maria Barroso da Costa
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto)
Representação legal: Francisco das Chagas de Jesus Gomes da Costa, representando Maria Barroso da Costa; Lucas Marlesio Ferreira de Oliveira (OAB/AM 4.823), representando Francisco das Chagas de Jesus Gomes da Costa
- 013.979/2021-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio ao Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde /MS
Responsáveis: Jaguare Drogaria e Perfumaria Ltda.; Letícia Henriques Silva; Maria de Lourdes Teixeira
Representação legal: Muriel Duarte Gouvea (OAB/MG 127.636), representando Letícia Henriques Silva
- 014.241/2021-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso que teve como objeto a implantação de sistema de abastecimento de água.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Responsável: Suélio José Lourenço
Representação legal: David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750) e Bruno Marques Tinoco (OAB/GO 26.282), representando RDO Engenharia Ltda

- 019.970/2022-6** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por Termo de compromisso que teve como objeto melhorias sanitárias domiciliares.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Breu Branco/PA
Responsáveis: Construtora Amma Ltda.; Egon Kolling
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há
- 027.936/2022-8** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Pagamento irregular de diárias no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região/PR.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (PR)
Responsável: Antônio Eduardo Branco
Representação legal: Robson de Souza Dal Col (OAB/PR 33.383), representando Antônio Eduardo Branco
- 034.230/2023-8** - Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Interessados: Anamaria Drumov Pilla Cardozo; Eudis Urbano dos Santos; Froylan Manoel de Araujo Oliveira; Maria Lucia Silva Pasin Valle
Representação legal: não há

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 11/06/2024, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 009.345/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria da Consolação Nogueira de Sousa.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.
- 009.576/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mauro Guimaraes.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.
- 009.606/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Gomes Gadelha Weber.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 019.479/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapetim - PE.
Representação legal: não há.
- 032.306/2023-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pindobaçu - BA.
Responsável: Marlos Andre Carvalho Brito.
Representação legal: não há.

- 033.857/2023-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Alexandre Jabur
Unidade Jurisdicionada: Município de Francisco Morato-SP.
Representação legal: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249757), representando o Município de Francisco Morato-SP.
- 037.411/2023-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Gabriel Menna Barreto Von Gehlen
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.665/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsáveis: Francisco Evandro Freitas Costa Mourao; Rafael Mesquita Brasil.
Recorrentes: Rafael Mesquita Brasil; Francisco Evandro Freitas Costa Mourao.
Representação legal: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB-MA 10255), representando Francisco Evandro Freitas Costa Mourao; Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB-MA 10255), representando Rafael Mesquita Brasil.
- 003.675/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Crispiniana Graca dos Santos; Ieda Maria Viana da Silva; Ilza Viana Alves de Moura; Ires Maria Viana da Silva Vieira; Ivone Viana e Silva; Marcia Cristina Veloso Neves; Maria Regina de Souza da Silva Neves; Maria de Fatima Rolim Moraes; Natércia Rita Rocha Chaves Moraes; Shirlene Suely Rocha Correa; Sonia Regina Veloso Neves; Zoni Dias Cardoso Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 003.690/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Iolanda Garcia Vieira; Leila Silva Campos; Luciana da Silva Craveiro; Maria do Socorro dos Santos Florentino; Oeliane Almeida de Araujo; Rosane Teles Bairros.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 007.479/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Antonio da Fonseca Dorea.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: não há.
- 009.215/2024-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alexandre Menezes de Santana; Edgar Carvalho Molas.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
Representação legal: não há.

- 009.243/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Andreia Ferreira Rodrigues; Keila Emanuelle Carvalho e Silva Mendes; Oberdan Danilo Farias Oliveira; Washington Pereira da Silva; Willian Almeida da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 009.337/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ique Moreira Sales da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 009.354/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Goreti Alves de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 009.390/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Carlos Cantiliano.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Representação legal: não há.
- 009.395/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lourival Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 009.585/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ronaldo Jose Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 009.605/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Athelny de Araujo Rosas.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
Representação legal: não há.
- 009.616/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Leopoldina Rosa Maciel.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 009.633/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Petrucio Bahia Vilela.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 009.714/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Azemar Cardoso de Sa Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.810/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria Fatima Santos Ponciano.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.824/2024-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Beatriz de Sousa Vilar Favila; Eduardo Pinheiro Gomes; Jenifer Elaine dos Santos Foinquinos; Mário Ney da Silva Cardoso Junior; Raquel Shimada Rabello.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 010.761/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eliane Maria Nunes Fontes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Representação legal: não há.
- 010.802/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Wanderley Barbosa Hilario.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 010.993/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Joao Batista Ferreira; Joao Rosa da Silva; Pedro Cordeiro Ribas; Sebastiao Ferreira Leite; Sebastiao da Costa Arriel.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 011.025/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Guiomar Cristina Nascimento Lira; Humberto Pinheiro de Araujo; Katia dos Santos Vieira; Leila da Silva Bezerra; Vania Conceicao Dornellas Buchmuller.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 011.081/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aquimir Benedito Galvao.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.

- 011.206/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marco Antonio de Alcantara.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - Dnit/MT.
Representação legal: não há.
- 011.238/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alcides de Brito Amorim; Maria Ines Hertzog Mossmann; Orlando Frederico Henn.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.332/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Josino Costa Moreira; Luciano Medeiros de Toledo; Valeria de Mello Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 011.352/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Carlos Francisco Dutra; Arnaldo Donato Brandao Filho; Claudionor de Sa Moreira; Joao Batista Pereira da Costa; Joselia Maria Soares Toscano.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 011.780/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Luzia Costa Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 011.951/2017-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente - SP.
Responsáveis: Prefeitura Municipal de São Vicente - SP ; Tércio Augusto Garcia Júnior.
Representação legal: Marcia Regina Cardoso Papa Garcia, representando Tércio Augusto Garcia Júnior.
- 012.341/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Cristhiane Nathalia Pontes de Oliveira; Debora Amorim de Vasconcelos; Ellen Lima de Lima; Marcos Jose da Silva; Ricardo Batista do Carmo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 012.877/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Vinicius Vizioli; Joaquim Porfirio Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: não há.

- 013.035/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Fernanda Maria de Castro; Ideltonio Campos dos Santos; Ieda Batista Ferreira; Manoel Ferreira do Nascimento; Rosilene do Carmo Roncolato.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 013.039/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Michael Saraiva de Alencar Mota.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 019.742/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Gilberto Gomes de Sena; Jose Dias dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 035.522/2017-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água das Flores - AL.
Responsável: Carlos André Paes Barreto dos Anjos.
Representação legal: Ícaro Werner de Sena Bitar (OAB-BA 47904), representando Carlos Andre Paes Barreto dos Anjos.
- 036.816/2020-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã - AM.
Responsável: Raimundo Robson de Sa.
Representação legal: Gutenberg de Menezes Seixas (OAB-AM 14168), representando Raimundo Robson de Sa.
- 039.880/2020-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ruy Collyer Pontes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 002.516/2022-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Louise Mendes de Souza; Patricia Mendes de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.

- 003.315/2021-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Anibal Cavalcanti de Lima Filho; Deolindo Jose Nunes da Silva; Emilson Loures da Silva; Fabiano da Silva Faria; Jackson Lauffer Lima; Joao Batista de Souza; Lidia Soares da Mata; Luis Heleno Lima Correa; Luis Sergio Pinheiro Valle; Paulo Sergio Piazer de Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 004.778/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Sueli Diniz Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 004.847/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Carlos Silva dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Valores Mobiliários.
Representação legal: não há.
- 005.848/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Gonzaga Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.997/2021-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Responsáveis: Alteredo de Jesus Ferreira de Sena; Joao Antonio Brusaca Almeida; Lajes Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda.
Representação legal: Fernando Vinicius Rezende Linhares (OAB/MA 26.120) e Antonio Cesar de Araujo Freitas (OAB/MA 4.695).
- 009.251/2024-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Anna Clara Silva Nery; Danyelle Rayssa Cintra Ferreira; Dioscoros Brito Aguiar Junior; Elida Ramos Medeiros; Lucyjane de Almeida Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Jataí.
Representação legal: não há.
- 009.312/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Clarete Raicosk.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 009.396/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Benedito Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 009.416/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo de Tarso Fontoura da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há.
- 009.518/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sidney Forghieri Zimbres.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 009.529/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Roberto da Silva Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Representação legal: não há.
- 009.613/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Woshington Lima de Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.636/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Petro Vidigal de Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.765/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Cleunice da Silva Dias Xavier.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.832/2024-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Raphael Cons Andrades; Samuel Barbosa Lima; Tatiana Silva Ferreira; Thais Cunha Sampaio; Vinicius Pereira Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 009.845/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Marcelo Jochem da Silva; Marcos Lazaro Maravilha Lourenco; Thiago Cahon Leopoldo; Vanessa Carla Felipe Goncalves; Ygor Geovanni da Silva Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 009.922/2024-5 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Luís Carlos Moreno de Andrade.
Representação legal: não há.

- 010.185/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A.
Representação legal: não há.
- 035.207/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá.
Responsável: Maria Anesia Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá.
Representação legal: não há.
- 036.702/2023-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo; Nelson de Abreu Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 000.263/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Responsável: Maria Sebastiana da Conceição.
Representação legal: não há.
- 004.601/2021-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aveiro (PA)
Responsável: Olinaldo Barbosa da Silva.
Representação legal: Libanio Lopes Costa Neto (OAB-PA 019147), representando Olinaldo Barbosa da Silva.
- 009.207/2024-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Luiza Madeira da Silva; Raphael Conceicao Menezes; Rodrigo Fernandes Marinho; Thais da Cunha Ferreira Ramos; Thamires Ramos de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 009.213/2024-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Felipe Cunha Chrisostomo; Yan Patrick Brandenburg Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 009.352/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Evania Meire Costa dos Santos da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
Representação legal: não há.

- 009.392/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Clovis Severino Diogo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
Representação legal: não há.
- 009.531/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nazineide Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 009.556/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Mirtes Carvalho de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.599/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aparecido Moreira de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.628/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Maria Peixe da Costa Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.790/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria Goretti Barros da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 009.830/2024-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Rafael Mendes Campello; Rafael Menezes Guedes; Rodrigo Bressianini; Victor dos Santos Archanjo; Wesley Monteiro de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 009.844/2024-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Marcio Guilherme Alves de Paula Santos; Marcos Vinicius Wanderley Graciano Costa; Matheus Salucci Vieira; Sandro Luiz Valdo; Vinicius Marins Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro SA.
Representação legal: não há.
- 010.934/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Raimundo Nonato Lucena Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.

- 010.970/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ivani Camara Vianna; Marilda de Castro Drumond; Narrima Saad Estephanio; Silvana Ferreira de Lima Tourinho; Silvana Ferreira de Lima Tourinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 011.101/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sebastiao Marcos Alves de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
Representação legal: não há.
- 011.182/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ademir Luiz Zambra Riguer; Joel de Brito; Jose Cavalcanti da Silva Filho; Robson Rodrigues Cardoso; Sidney Pereira Bastos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.192/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luis Roberto Meireles de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
Representação legal: não há.
- 011.224/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joao Carlos Pacheco Rodrigues Velho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 015.234/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Dilson de Medeiros Alves; Irineu Zimpel; Jose Cesar Botelho Borges; Rubens Rangel de Almeida; Valtecino Eufrasio Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 015.541/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Candido Delermano Monteiro de Castro; Jose Ronaldo Ambrosio da Cruz Junior; Laline Evelyn Souza Casaes; Maria Cristina de Paula Pedra; Sergio Marques Rodrigues dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 019.554/2020-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 2ª Região Militar.
Responsável: Maria Cecilia Aranha Oliveira Gatti.
Representação legal: Michelle Cristina Benites (OAB-SP 276489) e Vanessa Carla Vidutto Berman (OAB-SP 156.854), representando Maria Cecilia Aranha Oliveira Gatti.

- 020.619/2023-5** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pindobaçu (BA).
Responsável: Marlos Andre Carvalho Brito.
Representação legal: não há.
- 020.623/2023-2** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Responsáveis: Centro de Atendimento ao Trabalhador - Ceat; Jorgette Maria de Oliveira.
Representação legal: não há.
- 021.043/2023-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Francisco de Assis Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 022.214/2023-2** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caetanos (BA).
Responsável: Paulo Alves dos Reis.
Representação legal: não há.
- 032.441/2023-1** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Parana - Iapar-Emater.
Responsáveis: Florindo Dalberto; Jose Augusto Teixeira de Freitas Picheth.
Representação legal: não há.
- 032.446/2023-3** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipatinga (MG).
Responsável: Robson Gomes da Silva.
Representação legal: não há.
- 038.521/2021-0** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Responsáveis: Lavinio Nilton Camarim; Rene Ferreira Barbosa do Amaral.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
Representação legal: Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB-SP 86.795), Luis Andre Aun Lima (OAB-SP 163.630) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Alessandra Colmanetti e Silva Camarim (OAB-SP 158529), representando Lavinio Nilton Camarim.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 000.792/2024-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Jose Lazarevitch.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

- 002.695/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Patos/PB.
Responsáveis: Francisca Gomes Araújo Mota e Lenildo Dias de Moraes.
Representação legal: Joailson Guedes Barbosa (OAB-PB 13.295), representando Lenildo Dias de Moraes; Joailson Guedes Barbosa (OAB-PB 13.295), representando Francisca Gomes Araujo Mota.
- 003.679/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Andrea Escobar Moura da Cruz; Claudia Lucia Sampaio Ferrão; Elda Aparecida Sampaio Mulholland; Marcia Emery Passos; Maria Neli Tavares Rodrigues; Marlene Domingues Landi.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 006.306/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Raimundo Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 006.975/2023-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Andre Velasques de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 008.863/2023-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Lidia de Jesus Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 009.244/2024-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Aldiney Luiz de Sousa Gama; Elaine Cristina Sena do Nascimento; Leandro Barroso Ferreira; Matheus Vinicius Freires Tavares; Mayana de Souza Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 009.250/2024-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Suzana Gonzaga da Veiga; Tiago de Figueiredo Pereira; Vinicius Braz Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 009.297/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ricardo José Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.

- 009.355/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Fernandes da Silva Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 009.408/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Hipolito Glisier Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.528/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Everli Vagner Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Representação legal: não há.
- 009.537/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Valeria Rocha Mota Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 009.601/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Moacir Jose da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.603/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Hinaldo Jorge Monteiro da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.625/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Beatriz Teresinha Bohn.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.835/2024-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Lucas Gutembergue da Costa; Luccas de Moura Ribeiro; Mateus Costa Pinheiro; Matheus Bezerra de Alencar Barros; Yuri Lira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 009.842/2024-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Maycon Bittencourt da Silva Guedes; Oscar Martins Pereira; Philip Canabarro Blocker; Vitor Barbosa Fonseca; Willy Siqueira Puntigam.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.

010.315/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Joao Luiz Pinheiro Bastos; Jose Argemiro Martins; Maria de Fatima Freitas Barbosa; Mauro Cavalcante Pequeno; Regina Celia Ribeiro de Aguiar.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.648/2022-5 - Tomada de contas especial instaurada, originalmente, pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional em desfavor de Rita Maria Schmidt e da empresa J A da Cruz Pavimentação Ltda., em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 407/2010, que tinha por objeto "reconstrução de equipamentos comunitários".

Unidade Jurisdicionada: Município de Santa Helena-PR.

Responsáveis: Nei Flávio Batistela Ricci; Rita Maria Schmidt; J A da Cruz Pavimentação Ltda. .

Representação legal: Carolina Rohenkohl Ricci (OAB/PR 80176), representando Nei Flavio Batistela Ricci.

004.930/2016-9 - Embargos de declaração opostos em face de decisão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra decisão de irregularidade das contas e multa em TCE instaurada pela Funasa em razão da inexecução física e do não atingimento do objeto pactuado no Termo de Compromisso TC/PAC 471/2008, celebrado com o Município de Alhandra/PB, qual seja, a execução de melhorias sanitárias domiciliares na municipalidade.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, LSR Construtora e Serviços Ltda. ; Marcelo Rodrigues da Costa; Renato Mendes Leite, Marcelo Rodrigues da Costa.

Unidade Jurisdicionada: Município de Alhandra/PB.

Representação legal: Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007), representando Renato Mendes Leite; Janaina Lima Lugo (OAB/PB 14313), representando Marcelo Rodrigues da Costa.

015.057/2023-2 - TCE instaurada pelo FNDE em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de Dom Expedito Lopes/PI por força do PNAE, no exercício de 2015.

Unidade Jurisdicionada: Município de Dom Expedito Lopes-PI.

Responsável: Alecxo de Moura Belo.

Representação legal: não há.

- 019.158/2015-7** - Embargos de declaração interposto por Fundacao Quinteto Violado, Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo contra o Acórdão 6277/2021-TCU-2ª Câmara.
Responsáveis/Recorrentes: Fundação Quinteto Violado ; Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo. **Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Turismo.
Representação legal: Mauricio Rands Coelho Barros (OAB/PE 8332), representando Fundação Quinteto Violado; Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira (OAB/PE 30970), Igor Berenguer Badarau do Amaral e outros, representando Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo.
- 024.236/2020-9** - Embargos de declaração opostos conjuntamente por Antônio Gomes de Moraes, Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás e Edmilson Carlos Pereira de Abreu Pinheiro contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração por eles interposto.
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Embargantes: Antônio Gomes de Moraes; Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás ; e Edmilson Carlos Pereira de Abreu Pinheiro.
Representação legal: José Carlos de Matos (OAB/DF 10446), representando Antônio Gomes de Moraes; Diogo Diniz Ribeiro Cabral (OAB/MA 9355) e José Carlos de Matos (OAB/DF 10446), representando o Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás; José Carlos de Matos (OAB/DF 10446), representando Edmilson Carlos Pereira de Abreu Pinheiro.
- 026.968/2016-9** - Embargos de declaração opostos por Francisco Dario de Sousa Lima contra o Acórdão 2.083/2024-TCU-2ª Câmara, que conheceu e deu provimento parcial ao recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.485/2022-TCU-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Município de Acopiara-CE.
Embargante: Francisco Dario de Sousa Lima.
Representação legal: Bruno de Sousa Oliveira (OAB/CE 43291), representando Francisco Dario de Sousa Lima.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 003.115/2024-0** - Atos de Aposentadoria submetido eletronicamente, para fim de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.
Interessados/Responsáveis: Cirene Carvalho Guerreiro..
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há

- 005.199/2021-2** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercício 2012, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 2558/2020).
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , Raimundo Nonato da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Careiro da Várzea/AM.
Representação legal: não há.
- 006.753/2022-1** - embargos de declaração opostos pela Sra. Deise Maria Manzatto Sontachi contra o Acórdão 6160/2023-TCU-2ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao seu pedido de reexame contra o Acórdão 3921/2022-TCU-2ª Câmara
Interessados/Responsáveis: Deise Maria Manzatto Sontachi; Deise Maria Manzatto Sontachi..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Deise Maria Manzatto Sontachi.
- 010.314/2022-9** - Embargos de declaração opostos pela Sra. Lineia Odila Quibao Bisin contra o Acórdão 7088/2022-TCU-2ª Câmara
Interessados/Responsáveis: Lineia Odila Quibao Bisin; Lineia Odila Quibao Bisin..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há
- 012.556/2021-1** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento ao PROJovem URBANO, exercício 2008, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 2870/2020).
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , Fuad Gabriel Chucre.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Carapicuíba - SP.
Representação legal: não há.
- 021.602/2022-0** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Maria Jose da Silva Damasceno.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Representação legal: não há

- 023.689/2021-8** - Pedido de reexame interposto por Laura Regina Salles Aranha contra o Acórdão 2.815/2022-TCU-2ª Câmara
Interessados/Responsáveis: Laura Regina Salles Aranha; Laura Regina Salles Aranha..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (21.006/OAB-DF), Marcos Joel dos Santos (21203/OAB-DF) e outros, representando Laura Regina Salles Aranha.
- 023.726/2018-0** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura/MinC, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados para o projeto PRONAC 07-2517, denominado —Festival Universitário de Música e Artes — Classificatórias — A Disputa—, conduzido pela empresa Compor Comunicação e Eventos LTDA ME
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
Interessados/Responsáveis: Programa de Apoio Ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário ; Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura, Compor Comunicacao e Eventos Ltda ; Gilda Magalhaes Palhares de Campos; Marco Antonio Magalhaes Palhares de Campos..
Representação legal: Alberto Luis Cordeiro Pellegrini (OAB-SP 162872), representando Marco Antonio Magalhaes Palhares de Campos; Alberto Luis Cordeiro Pellegrini (OAB-SP 162872), representando Gilda Magalhaes Palhares de Campos; Alberto Luis Cordeiro Pellegrini (OAB-SP 162872), representando Compor Comunicacao e Eventos Ltda.
- 028.066/2022-7** - Embargos de declaração opostos pela Sra. Lineia Odila Quibao Bisin contra o Acórdão 2.752/2022-TCU-2ª Câmara
Interessados/Responsáveis: Silvana Aparecida Santos Ferreira Daniel; Silvana Aparecida Santos Ferreira Daniel..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há
- 031.704/2015-8** - Recurso de reconsideração interposto por Areski Damara de Omena Freitas (peça 64) contra o Acórdão 8657/2021-TCU-2ª Câmara, rel. Min. Raimundo Carreiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de União dos Palmares/AL.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Coordenação-geral de Convênio - Mtur, Areski Damara de Omena Freitas Júnior.
Representação legal: Alvaro Jose Silva Torres (OAB-AL 3.062), representando Areski Damara de Omena Freitas Júnior.
- 044.616/2021-0** - REPRESENTAÇÃO. Objeto do processo:
Contrato: 06/2019 - Objeto era prestação de serviços de locação de tomógrafos, equipamentos de sistema de digitalização de imagem (CR) e arco cirúrgico (intensificador de imagem).
Interessados/Responsáveis: Secretaria de Saúde do Estado do Amapá .
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Amapá.
Representação legal: não há

- 045.698/2020-1** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 846473/2002, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Siafi/Siconv 469796, função EDUCACAO, que teve como objeto - A ADEQUACAO FISICA DE PREDIOS ESCOLARES - PAPE - DE MODO A CONTRIBUIR COM A ESCOLA PARA O ALCANCE DO PADRAO MINIMO DE FUNCIONAMENTO E FORNECER AS SALAS DE AULA CONDICoes MINIMAS PARA RECEBER O MOBILIARIO E EQUIPAMENTO QUE LHES FOREM DESTINADOS PELO FUNDESCOLA (nº da TCE no sistema: 2106/2020).
Interessados/Responsáveis: Maurílio Rodolfo Tenório de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 001.122/2022-3** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de admissão emitido pela entidade recorrente.
Recorrente: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: Renata Barreto da Fonseca (OAB/BA 21.264), Juliana Lima Falcão Ribeiro (OAB/MG 222.058) e outros.
- 005.691/2023-0** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pela entidade recorrente.
Recorrente: Universidade Federal de Alagoas.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 005.703/2023-9** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Cláudia Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: Fábio Fontes Estillac Gomez (OAB/DF 34.163).
- 008.295/2023-9** - Tomada de contas especial instaurada em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Pedro Jose Silva Vieira de Oliveira.
Representação legal: Mariane dos Reis Cruz (OAB/MG 151.460) e outros.
- 009.068/2024-4** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Contas da União. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Rosangela Ribeiro Daltro de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

- 009.364/2023-4** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal reversão de ato de concessão de pensão civil emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Valeria Borba de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: José Augusto Pedrosa Alvarenga (OAB/SC 17.577).
- 010.500/2024-3** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Manoel Sebastião Souza de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 014.875/2023-3** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária do Ministério do Turismo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Normandia/RR.
Responsáveis: Vicente Adolfo Brasil; Wenston Paulino Berto Raposo.
Representação legal: não há.
- 021.085/2023-4** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Mônica Mendes da Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 033.163/2023-5** - Revisão de ofício de registro tácito reconhecido pelo TCU.
Interessado: Carlos Antônio de Lacerda.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 000.142/2017-4** - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto pelo espólio de Pedro Antônio Vilela Barbosa.
Unidade Jurisdicionada: Município de São João (PE)
Representação legal: Leonardo Cavalcanti Moraes (OAB-PE 22513), Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB-PE 21.164) e outros, representando Scave Servicos de Engenharia e Locacao Ltda; Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16302), Maria do Perpetuo Socorro Vilela Barbosa (OAB-PE 56997) e outros, representando Juliana Lyra Vilela Barbosa; Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16302), Maria do Perpetuo Socorro Vilela Barbosa (OAB-PE 56997) e outros, representando Miriam Lyra Barbosa; Carlos Eduardo Otaviano Cabral dos Anjos (OAB-PE 23511), Frederico Hartmann (OAB-PE 17107) e outros, representando Pedro Antonio Vilela Barbosa

- 002.676/2020-6** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Sandra Felix da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Município de Condado (PE)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (OAB-PE 22.943), Joaquim Murilo Goncalves de Carvalho (OAB-PE 39312) e outros, representando Sandra Felix da Silva; Flávio Bruno de Almeida Silva (OAB-PE 22465), representando Jose Edberto Tavares de Quental; Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (OAB-PE 22.943), representando Prefeitura Municipal de Condado - PE
- 005.349/2021-4** - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Edson Luiz de Oliveira.
Unidade jurisdicionada: Município de Bragança (PA)
Representação legal: Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51623), Raquel de Souza Morais Oliveira (OAB-DF 61248) e outros, representando Edson Luiz de Oliveira
- 005.881/2023-4** - Reforma militar em favor de Plínio Carlos Tenório.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 005.985/2021-8** - Embargos de declaração em tomada de contas especial interposto por Ivan Lopes Júnior.
Unidade jurisdicionada: Município de Assu (RN)
Representação legal: Fernanda Tavares Barreto (OAB-RN 10876), representando Ivan Lopes Júnior
- 006.363/2023-7** - Tomada de contas especial em desfavor de Mizaél Monteiro Lima, Ariene Dias dos Santos, José Célio Santos Lima e Francisco Carlos Lopes de Paula.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Administração do Pará
Interessado: Conselho Federal de Administração
Representação legal: não há
- 009.081/2013-5** - Tomada de contas especial em razão de indícios de irregularidades verificados no Contrato 362/2009.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Ceará.
Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto, Sigefredo Peixoto Diógenes, Construtora G&F Ltda. E Consórcio Maia Melo/Astep/Concresolo
Representação legal: Marcos Antonio da Silva, representando Concresolo Engenharia Ltda; Marcos Antonio da Silva, representando Astep Engenharia Ltda; Claudio Chaves (OAB-DF 34.478), José Rollemberg Leite Neto (OAB-DF 23.656) e outros, representando Construtora G & F Ltda; Helio das Chagas Leitão Neto (OAB-CE 7.855), Thiago Vasconcelos Juvencio Sousa (OAB-CE 23.854) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto; Marcos Antonio da Silva, representando Maia Melo Engenharia Ltda; Clara Mourão de Moura Magalhaes, representando Gentil Newton Evaristo Linhares.

- 009.094/2024-5** - Aposentadoria em favor de Eugleubia Andrade de Oliveira no cargo de Assistente Social.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 009.109/2023-4** - Embargos de declaração em pedido de reexame em aposentadoria interposto por Gloria Rejania Tavares Felicio.
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: Jose Luis Wagner (OAB-DF 17183), representando Gloria Rejania Tavares Felicio
- 009.798/2024-2** - Pensão civil instituída por Genivaldo Rosa Serra, em favor de Vania Valejo Lima Serra.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 012.770/2021-3** - Tomada de contas especial, BR 153/GO
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Consorcio Loctec - Construmil; Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda; Loctec Engenharia Ltda - em Recuperação Judicial
Representação legal: Ana Paula Teles Cruvinel (OAB-GO 59627) e Marcelo Gurgel Pereira da Silva (OAB-GO 29234), representando Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda; Ana Paula Teles Cruvinel (OAB-GO 59627) e Marcelo Gurgel Pereira da Silva (OAB-GO 29234), representando Loctec Engenharia Ltda - em Recuperação Judicial
- 015.852/2022-9** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Universidade Tecnológica Federal do Paraná em nome de Paulo de Lorenzi.
Unidade jurisdicionada: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há
- 017.129/2020-6** - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Infx Infax Tecnologia & Sistemas Ltda e Jamyr Motta de Freitas.
Unidade Jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos
Responsáveis: Infx Infax Tecnologia & Sistemas Ltda; Jamyr Motta de Freitas
Representação legal: Guilherme Cavalcanti Reis (OAB-RJ 205770), representando Jamyr Motta de Freitas; Guilherme Cavalcanti Reis (OAB-RJ 205770), representando Infx Infax Tecnologia & Sistemas Ltda
- 023.351/2021-7** - Embargos de declaração em pedido de reexame em aposentadoria interposto por Marcia Helena de Barros Monteiro Lima.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF) e (TO)
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16619) representando Márcia Helena de Barros Monteiro Lima.

- 024.600/2022-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em desfavor de Gustavo Vianna Cezar.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há
- 024.619/2021-3** - Embargos de declaração em ato de admissão em favor de Alexandre Cesar da Costa Pereira.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Marlei Rocha de Souza (OAB-DF 41464), representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 031.397/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em desfavor de Carlos Alves dos Santos e Sônia Chaves de Freitas Carvalho Nascimento.
Unidade Jurisdicionada: Município de Novo Gama (GO)
Interessado: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
- 037.194/2021-6** - Embargos de declaração em pedido de reexame em aposentadoria interposto por Zauby Jose Ferreira da Silva.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Zauby Jose Ferreira da Silva
- 040.769/2020-8** - Embargos de declaração em Recurso de reconsideração em tomada de contas especial, interposto por Antonio Washington de Macedo.
Unidade Jurisdicionada: Município Sigefreto Pacheco (PI)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB-PI 8754), representando Antonio Washington de Macedo
- 043.624/2021-9** - Pedido de reexame em ato de admissão interposto por Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Interessado: Jannyce Guedes da Costa Nunes
Representação legal: Juliana Lima Falcao Ribeiro (OAB-MG 222058), Renata Barreto da Fonseca (OAB-BA 21264) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 047.774/2020-7** - Tomada de contas especial em desfavor de ex-prefeito municipal.
Unidade Jurisdicionada: Município de Flores de Goiás (GO)
Responsáveis: Jose Dias Pereira
Representação legal: Luis Cesar de Castro Martins (OAB-GO 26100), representando Município de Flores de Goiás (GO)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 000.067/2022-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 26/2004, firmado com o Município de Biritinga/BA, com vistas à execução de Sistema de Esgotamento Sanitário.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Biritinga/BA
Responsáveis: Joaquim Carneiro Lôbo; Gilmário Souza de Oliveira; e Município de Biritinga/BA
Representação legal: Romeu Ramos Moreira Júnior (OAB/BA 48.522), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e Astério Marcos de Sena Filho (OAB/BA 46559)
- 008.972/2021-4** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável a Sra. Paula Francinete da Silva Nascimento, ex-Prefeita de Monção/MA, em razão de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2011, no valor original de R\$ 812.340,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monção/MA.
Responsável: Paula Francinete da Silva Nascimento.
Representação legal: Luis Francisco Rodrigues Lima (OAB-MA 19173), representando Paula Francinete da Silva Nascimento.
- 009.802/2024-0** - Processo em que se analisa ato de pensão civil emitido pela Fundação Nacional de Saúde em favor da Sra. Maria Neusa Rocha Figueiredo.
Interessada: Maria Neusa Rocha Figueiredo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há
- 011.713/2021-6** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 0198.020-04/2006, firmado com o Município de Ouro Preto/MG em 10/10/2006, com vistas à “construção de aproximadamente 3000 metros de redes coletoras separadoras”.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Angelo Oswaldo de Araujo Santos; Eduardo Evangelista Ferreira; Elisangela Rodrigues de Araujo Mazzoni; Geraldo de Paula Vargas; Jose Leandro Filho; Kenny Katia Murta Bonfante.
Representação legal: Renata Perdigao de Paiva Cota (OAB-MG 80594), representando Geraldo de Paula Vargas; Renata Perdigao de Paiva Cota (OAB-MG 80594), representando Elisangela Rodrigues de Araujo Mazzoni; Luciano Guimaraes Pereira (OAB-MG 93098), representando Kenny Katia Murta Bonfante; Guilherme Gosling de Oliveira Lott Lage (OAB-MG 179688), representando Jose Leandro Filho

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0683/2024-TCU/SEPROC, DE 6 DE JUNHO DE 2024

TC 000.663/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a FUNDAÇÃO RIO MADEIRA, CNPJ: 00.619.461/0001-47, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4934/2023-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, prolatado na sessão de 20/6/2023, proferido no processo TC 000.663/2022-0, por meio do qual o Tribunal de Contas da União julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres da Fundação Universidade Federal de Rondônia valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 14/5/2024: R\$ 1.138.449,47, em solidariedade com: Maria das Graças Silva Nascimento Silva - CPF: 113.230.942-53; Edson Izídio Guimarães - CPF: 612.686.312-72; Waldemarina Vieira de Melo - CPF: 009.256.832-72; Vinícius Soares Souza - CPF: 627.721.552-34, e Oscar Martins Silveira - CPF: 550.009.320-72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 108 de 07/06/2024, Seção 3, p. 155)

EDITAL 0686/2024-TCU/SEPROC, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

Processo TC 014.496/2016-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA E P CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 07.853.032/0001-89, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 12709/2023-TCU-1ª Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 14/11/2023, proferido no processo TC 014.496/2016-0, por meio do qual o Tribunal retificou, por inexatidão material, o subitem 9.3 do Acórdão 7303/2021-TCU-1ª Câmara que passou a ter a seguinte redação: “aplicar a Iltamar de Araújo Pereira e à empresa E. P. Construções Projetos e Serviços Ltda., individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), (...)”

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 108 de 07/06/2024, Seção 3, p. 155)

ATAS**2ª CÂMARA**

ATA Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 2024
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (participação de forma telepresencial); do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Antonio Anastasia; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Antonio Anastasia, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 18, referente à sessão realizada em 28 de maio de 2024.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-033.829/2016-0, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-023.726/2018-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz; e

- TC-011.713/2021-6 e TC-013.142/2022-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 3341 a 3386.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3308 a 3340, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-033.829/2016-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Sean da Silva Pereira Loureiro produziu sustentação oral em nome da Copan - Construção e Pavimentação & Terraplenagem do Norte Ltda. Após a sustentação oral o relator retirou o processo de pauta.

Na apreciação do processo TC-020.029/2021-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Elizeu Crisóstomo Pereira Neto não compareceu para produzir sustentação oral em nome do Instituto Brasileiro de Profissionalização, Educação e Ecologia e Cultura. Acórdão nº 3331.

ACÓRDÃOS APROVADOS**ACÓRDÃO Nº 3308/2024 - TCU - 2ª Câmara**

1. Processo nº TC 023.698/2021-7
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Embargante: Aurea Frattini Ramos Campo Dall Orto (119.227.728-79).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Aurea Frattini Ramos Campo Dall Orto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, em que se apreciam Embargos de Declaração opostos pela Sra. Aurea Frattini Ramos Campo Dall Orto ao Acórdão 2.813/2024 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, conheceu e negou provimento ao Pedido de Reexame interposto pela interessada contra o Acórdão 3.163/2022 - 2ª Câmara, o qual, por sua vez, negou registro ao ato de sua aposentadoria em razão da indevida incorporação de 2/5 de CJ-02 como “quintos ou décimos”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de considerar devida a incorporação de 2/5 de CJ-02 como “quintos ou décimos”;

9.2. tornar insubsistente o item 9.1 do Acórdão 2.813/2024 - 2ª Câmara e, nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal o ato de aposentadoria da Sra. Aurea Frattini Ramos Campo Dall Orto (e-Pessoal 128710/2020), autorizando seu registro; e

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante, bem como aos seus representantes legalmente constituídos.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3308-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3309/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-031.816/2022-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Almir de Franca Xavier (611.963.477-00); Grupo Arco Íris de Conscientização Homossexual (97.468.433/0001-08).

4. Entidade: Grupo Arco Íris de Conscientização Homossexual.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, tendo como responsáveis o Sr. Almir de Franca Xavier e o Grupo Arco Íris de Conscientização Homossexual, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Termo de Fomento firmado entre o então Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e o Grupo Arco Íris de Conscientização Homossexual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Almir de Franca Xavier e do Grupo Arco Íris de Conscientização Homossexual, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais), acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir 24/12/2018 até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), individualmente, ao Sr. Almir de Franca Xavier e ao Grupo Arco Íris de Conscientização Homossexual, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem assim ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para ciência.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3309-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3310/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.157/2020-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jorge Luiz Lopes Storniolo Junior (018.629.140-01).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o Sr. Jorge Luiz Lopes Storniolo Junior, em razão do descumprimento das obrigações assumidas mediante termo de compromisso, por ocasião da concessão de bolsa de estudos de Pós-Doutorado no exterior;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Luiz Lopes Storniolo Junior e condená-lo ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
17.811,37	07/07/2014
369.642,78	30/12/2018

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem assim ao CNPq, para ciência.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3310-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3311/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.594/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Severino Belo da Silva (186.462.551-15).

3.2. Recorrente: Senado Federal.

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Senado Federal em face do Acórdão 2.639/2022-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. Severino Belo da Silva;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presentes pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito o subitem 9.2.3 da decisão recorrida, e determinar ao Senado Federal que promova o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, dados pelas Leis 12.779/2012 e 13.302/2016, sujeitando a parcela destacada à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, consoante restou decidido nos Acórdãos 2.718/2022-TCU-Plenário e 661/2023-TCU-Plenário;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Senado Federal.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3311-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3312/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.105/2024-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Gilberto Olímpio Bezerra (074.135.054-87).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de José Gilberto Olímpio Bezerra (074.135.054-87), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. exclua, nos proventos do interessado, a parcela denominada “VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05”, corrigindo, em decorrência de tal exclusão, a base de cálculo para a incidência do percentual referente aos anuênios a que faz jus o interessado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 353/2023 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3312-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3313/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.301/2024-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Sônia Maria Fernandes Freitas (678.070.977-87).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, 260, § 1º, do RITCU, 7º, § 1º, da Resolução-TCU 353/2023, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria emitido em favor de Sônia Maria Fernandes Freitas (678.070.977-87), ressalvando que a ilegalidade que constou do formulário e-Pessoal 139.004/2019 (peça 2) foi devidamente corrigida e não mais dá ensejo a pagamentos irregulares;

9.2. notificar o Tribunal Regional Federal da 2ª Região acerca da presente deliberação;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3313-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3314/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.109/2022-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Biraci Damasceno Ribeiro (227.327.723-72); Município de São Lourenço do Piauí - PI (41.522.095/0001-90).

4. Entidade: Município de São Lourenço do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada originalmente em desfavor dos ex-prefeitos de São Lourenço do Piauí/PI Sr. Biraci Damasceno Ribeiro (gestões 2013-2016 e 2021-2023) e Sra. Michelle de Oliveira Cruz Assis (gestão 2017-2020), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante o Contrato de Repasse 1016588-09;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Sra. Michelle de Oliveira Cruz Assis (007.439.183-63);

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do município de São Lourenço do Piauí/PI (41.522.095/0001-90), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Biraci Damasceno Ribeiro (227.327.723-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar ao Sr. Biraci Damasceno Ribeiro (227.327.723-72) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. notificar sobre o teor desta deliberação o Sr. Biraci Damasceno Ribeiro, a Sra. Michelle de Oliveira Cruz Assis e a Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3314-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3315/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.637/2023-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Ivete da Costa Vieira (084.443.741-72).

3.2. Recorrente: Ministério da Educação.

4. Órgão: Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Ministério da Educação em face do Acórdão 963/2024-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da Sra. Ivete da Costa Vieira;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento para:

9.1.1. tornar sem efeito o Acórdão 963/2024-TCU-2ª Câmara;

9.1.2. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria (e-Pessoal 6.810/2020) emitido em favor da Sra. Ivete da Costa Vieira (084.443.741-72), concedendo o respectivo registro;

9.2. notificar acerca desta deliberação o Ministério da Educação.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3315-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3316/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.741/2020-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Mirella Benevenuto Pizani de Matos (008.579.177-65).

4. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Flavia Cardoso Santopietro (OAB/RJ 128.118) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Mirella Benevenuto Pizani de Matos em face do Acórdão 2.485/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3316-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3317/2024-TCU-2ª Câmara

1. Processo TC 003.983/2022-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto:II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Marco Antonio de Jesus Machado (022.768.068-50); MKT Midia Eireli (68.311.943/0001-79); Reinaldo de Oliveira (344.864.108-15).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Niria Barbosa de Oliveira, representando Reinaldo de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema, em desfavor de MKT Mídia Eireli, Marco Antônio de Jesus Machado e Reinaldo de Oliveira (falecido), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 10-0520, de nome “Non ducor, duco”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revéis a MKT Mídia Eireli e Niria Barbosa de Oliveira, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Marco Antônio de Jesus Machado;

9.3. julgar irregulares as contas de MKT Mídia Eireli, de Marco Antônio de Jesus Machado e do espólio de Reinaldo de Oliveira (falecido), condenando-os, solidariamente com a herdeira Niria Barbosa de Oliveira, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Agência Nacional do Cinema, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis solidários: Mkt Mídia Eireli, Marco Antônio de Jesus Machado e Niria Barbosa de Oliveira (CPF 507.789.198-20).

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/6/2013	23.900,00

Responsáveis solidários: Mkt Mídia Eireli e Marco Antônio de Jesus Machado.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
24/6/2013	600.097,98	D
24/4/2014	157.500,00	D
10/6/2014	43.790,57	D
3/7/2014	7.500,45	D
7/8/2014	6.000,00	D
17/9/2014	6.000,00	D
2/10/2014	6.011,28	D
8/12/2014	6.000,00	D
31/3/2015	9.000,00	D
27/4/2016	98,96	C
27/4/2016	91,41	C

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis MKT Mídia Eireli e Marco Antônio de Jesus Machado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Agência Nacional do Cinema (Ancine) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3317-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3318/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.776/2022-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Arthur Vicentini Ferreira de Azevedo (151.762.661-72); Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (00.676.296/0001-65); Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília (01.633.692/0001-78).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Andrea Bueno Magnani Marin dos Santos (18.136/OAB-DF), Denise Arantes Santos Vasconcelos (19.552/OAB-DF) e outros, representando Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Renata Andrade de Azevedo (40.396/OAB-DF), representando Arthur Vicentini Ferreira de Azevedo; Jose Luis Wagner (17.183/OAB-DF), representando o Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 9.364/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar aos recorrentes e demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3318-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3319/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.044/2023-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Francisca Yvonete de Oliveira Souza (184.876.701-30).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 2.720/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar aos recorrentes e demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3319-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3320/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.640/2022-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Maria de Fatima Brito Vogt (371.900.911-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 1.793/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. informar aos recorrentes e demais interessados do Acórdão a ser proferido, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3320-19/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3321/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.144/2022-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/MDS.
 - 3.2. Responsáveis: Evando Viana de Araújo (344.918.803-87); Município de Governador Edison Lobão-MA (01.597.627/0001-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Governador Edison Lobão-MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Governador Edison Lobão-MA, para a execução dos Programas de Proteção Social Básica e de Proteção social Especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o município de Governador Edison Lobão-MA (01.597.627/0001-34) e Evando Viana de Araújo (344.918.803-87), dando-se prosseguimento ao processo com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

- 9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, para que o município de Governador Edison Lobão-MA efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas

monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
31/12/2015	18.882,32
31/12/2015	2.500,00
31/12/2015	1,47
31/12/2015	2,01
31/12/2015	4,19
31/12/2015	26.400,00
31/12/2015	65.700,28

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Evando Viana de Araújo (344.918.803-87), e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/1/2015	2.906,00
9/2/2015	724,00
12/2/2015	3.776,24
6/3/2015	788,00
6/3/2015	788,00
1/4/2015	623,03
1/4/2015	788,00
13/4/2015	788,00
7/5/2015	788,00
8/5/2015	4.282,96
8/5/2015	4.282,96
25/5/2015	673,61
2/6/2015	637,93
11/6/2015	5.343,12
19/6/2015	1.729,00
24/6/2015	765,59
29/6/2015	788,00
7/7/2015	1.000,00
8/7/2015	1.078,87
10/8/2015	1.410,50
13/8/2015	1.497,20
20/8/2015	2.090,00
2/9/2015	1.576,00
29/9/2015	1.045,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/10/2015	1.410,50
7/10/2015	3.990,49
14/10/2015	748,60
25/11/2015	1.545,64
25/11/2015	1.178,65
15/12/2015	78,91
15/12/2015	706,45
15/12/2015	2.056,73
15/12/2015	2.030,39
15/12/2015	85,84
15/12/2015	309,97
7/1/2015	3.198,42
9/1/2015	7.469,84
22/1/2015	666,50
9/2/2015	600,00
12/2/2015	2.951,93
26/2/2015	4.947,09
6/3/2015	600,00
6/3/2015	600,00
11/3/2015	2.540,00
11/3/2015	599,66
1/4/2015	519,48
1/4/2015	600,00
1/4/2015	2.500,00
1/4/2015	2.500,00
13/4/2015	600,00
7/5/2015	600,00
8/5/2015	6.113,41
13/5/2015	2.500,00
2/6/2015	556,84
9/6/2015	2.500,00
17/6/2015	1.995,00
19/6/2015	1.697,00
29/6/2015	600,00
2/7/2015	2.500,00
5/8/2015	2.500,00
10/8/2015	1.469,50
13/8/2015	3.200,00
1/9/2015	2.500,00
2/10/2015	1.206,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/10/2015	457,55
9/10/2015	5.092,10
29/10/2015	1.600,00
29/10/2015	1.667,25
18/11/2015	4.800,00
15/12/2015	4.079,34
15/12/2015	1.671,92

9.4. aplicar a Evando Viana de Araújo (344.918.803-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, se solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação do Acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis, esclarecendo que o Relatório e o Voto que a fundamentam estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3321-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3322/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.656/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Mauricio Caldas de Melo (275.038.106-10).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Mauricio Caldas de Melo (275.038.106-10), vinculada ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal;

1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Mauricio Caldas de Melo (275.038.106-10), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão de origem do presente Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que:

9.3.1. dê ciência ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

9.3.2. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro, as parcelas de incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, já transformadas em 'parcela compensatória', deverão ter seu pagamento mantido até sua absorção pelos reajustes futuros nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3322-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3323/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.765/2023-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Domingos de Franca Juvenal (153.784.201-30).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão 1.794/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar aos recorrentes e aos demais interessados sobre este Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3323-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3324/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.660/2021-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Marinalva de Franca (130.269.411-15).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Jose Luis Wagner (17183/OAB-DF), representando Maria Marinalva de Franca.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão 1.579/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
 - 9.2. informar aos recorrentes e aos demais interessados do presente Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3324-19/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3325/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.666/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Ricardo Ribeiro da Silva (150.290.851-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Bruno Conti Gomes da Silva (44300/OAB-DF), Elaine Lourenço da Silva (30670/OAB-DF) e outros, representando Ricardo Ribeiro da Silva.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão 1.580/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
 - 9.2. informar aos recorrentes e aos demais interessados do presente Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3325-19/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3326/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.292/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio (097.779.543-87); Associação Científica de Estudos Agrários (04.404.093/0001-70); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31).

4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10118), representando Alexandre Holanda Sampaio; Carla Albuquerque Marques (OAB-CE 15650), representando Jesualdo Pereira Farias; Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10118), representando Associação Científica de Estudos Agrários.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em desfavor de Associação Científica de Estudos Agrários, Alexandre Holanda Sampaio, Universidade Federal do Ceará e Jesualdo Pereira Farias, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio FUNDECI 2010/343, firmado entre o BNB e aquela associação, a qual tinha por objeto o instrumento descrito como “Colaboração financeira do concedente ao conveniente para a execução de pesquisa intitulada Curso intensivo sobre qualidade da carcaça e da carne de ovinos e caprinos, visando promover um evento internacional de alto nível que pudesse contribuir para os profissionais da área e estudantes de pós-graduação em Ovino/Caprinocultura uma atualização dos conhecimentos e intercâmbio de critérios de avaliação e comercialização da carne de pequenos ruminantes na região Nordeste do país.”

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Associação Científica de Estudos Agrários (CNPJ: 04.404.093/0001-70) e Alexandre Holanda Sampaio (CPF: 097.779.543-87);

9.2. acatar as alegações de defesa do responsável Jesualdo Pereira Farias (CPF: 112.745.143- 04) e julgar regulares as suas contas;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Alexandre Holanda Sampaio (CPF: 097.779.543-87) e da Associação Científica de Estudos Agrários (CNPJ: 04.404.093/0001-70), condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$ 1,00)	Identificador da parcela
15/12/2010	14.039,80	Débito
20/9/2016	63,32	Crédito

9.4. aplicar, individualmente, a Alexandre Holanda Sampaio (CPF: 097.779.543-87) e à Associação Científica de Estudos Agrários (CNPJ: 04.404.093/0001-70), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão proferido por este Tribunal até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, conforme o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada

parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.8. dar ciência deste acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e aos responsáveis;

9.9. informar, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e aos responsáveis, que esta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, estará disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer, sem custos, as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.10. informar à Procuradoria da República no Estado do Ceará que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3326-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3327/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.039/2017-8.

1.1. Apenso: 010.146/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Secretaria de Controle Externo No Paraná.

3.2. Responsáveis: Elemer Sobieski - Comércio de Cosméticos (10.387.902/0001-86); GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME (78.303.252/0001-87); Normandi Jose Rosa (213.847.039-34); Olivio Brandelero (223.399.309-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Santa Izabel do Oeste-PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Marijani Blasius Ribeiro (OAB-PR 42.599), representando Olivio Brandelero; Bruna Lícia Pereira Marchesi (OAB-PR 69.457), Luiz Fernando Pereira (OAB-PR 22.076) e outros, representando GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME; Marijani Blasius Ribeiro (OAB-PR 42.599), representando Normandi José Rosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial apartada do processo de representação TC 010.146/2013-0, em decorrência de irregularidades constatadas na gestão de recursos federais pelo município de Santa Izabel do Oeste-PR, no âmbito de fiscalização destinada à verificação da regularidade, da eficácia e da eficiência no manejo dos recursos descentralizados por meio de convênios e outras formas de repasses, destinados a municípios e entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado do Paraná;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Olívio Brandelero e Normandi José Rosa, bem como pelas empresas GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME e Elemar Sobieski - Comércio de Cosméticos;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Olívio Brandelero, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas de Normandi José Rosa e das empresas GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME e Elemar Sobieski - Comércio de Cosméticos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, § 6º, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação do débito, em vista do correspondente recolhimento integral aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.4. aplicar, individualmente, a Normandi José Rosa, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência, e informar-lhes que a deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, estará disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado do Paraná que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3327-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3328/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.120/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiz Carlos Alves Bitencourt (CNPJ 03.502.426/0001-31, CPF 202.695.168-32).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Luiz Carlos Alves Bitencourt (03.502.426/0001-31, 202.695.168-32), tendo em vista a constatação de irregularidades na aplicação de recursos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 12, § 3º; 16, III, “b”, “c” e § 3º; 19, 23, III; 26, 28, II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, III, “a”; e 215 a 217 do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Luiz Carlos Alves Bitencourt;

9.2. julgar irregulares as contas do referido responsável, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventuais valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/02/2011	17,19
24/02/2011	15,66
24/02/2011	8.614,34
25/04/2011	13,95
25/04/2011	35,10
25/04/2011	19.213,02
09/05/2011	314,04
09/05/2011	65,12
09/05/2011	13.163,53
31/05/2011	1.442,61
29/06/2011	5.089,65
10/08/2011	52,17
10/08/2011	10.683,24
31/08/2011	17,54
31/08/2011	19.635,81
28/09/2011	25,20
28/09/2011	23.584,95
18/11/2011	77,80
18/11/2011	21.304,53
09/12/2011	102,79
09/12/2011	26.693,64
30/12/2011	130,93
30/12/2011	21.528,93
13/02/2012	283,72
13/02/2012	17.559,60
14/03/2012	14.353,34

9.3. aplicar ao responsável Luiz Carlos Alves Bitencourt a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de quaisquer parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas cabíveis; ao Fundo Nacional de Saúde e ao responsável, para ciência, informando-lhes que a deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3328-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3329/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.786/2023-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jose Pedro Silva do Nascimento (763.606.874-53); Lucas Rafael Cavalcanti Lima (099.574.464-52); Luciana Vieira Alves Terra de Souza Pinto (047.468.147-59); Robson Ramos Silva (654.739.225-20).

4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de reforma militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de reforma militar de Lucas Rafael Cavalcanti Lima (099.574.464-52) e Robson Ramos Silva (654.739.225-20), concedendo-lhes o registro;

9.2. considerar ilegais os atos de reforma militar de José Pedro Silva do Nascimento (763.606.874-53) e Luciana Vieira Alves Terra de Souza Pinto (047.468.147-59), negando-lhes o registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão de origem do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 353/2023 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.4.2. emita novos atos de reforma militar, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.3. informe aos interessados que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste Acórdão pelo órgão de origem;

e
9.4.4. comunique aos interessados o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da respectiva data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3329-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3330/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.795/2020-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ana Iris de Oliveira Freitas (CPF 150.604.204-00, CNPJ 10.713.923/0001-44).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: João Paulo de Oliveira Freire (OAB/RN 12.935).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor da empresária individual Ana Iris de Oliveira Freitas, tendo em vista a aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 12, § 3º; 16, III, “b”, “c” e § 3º; 19, 23, III; 26, 28, II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, III, “a”; e 215 a 217 do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável empresária individual Ana Iris de Oliveira Freitas (CPF 150.604.204-00, CNPJ 10.713.923/0001-44);

9.2. julgar irregulares as contas da referida responsável, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventuais valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/03/2013	1.596,72
15/03/2013	81,81
19/04/2013	857,12
29/04/2013	123,93

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
31/05/2013	68,1
28/06/2013	163,8
28/06/2013	428,06
31/07/2013	388,8
31/07/2013	240,57
02/09/2013	46,8
02/09/2013	133,65
01/10/2013	92,03
01/10/2013	187,11
02/10/2013	691,44
12/11/2013	301,86
12/11/2013	2.027,84
06/12/2013	2.165,72
06/12/2013	1.278,96
30/12/2013	4.573,10
30/12/2013	3.130,86
07/02/2014	9.089,07
07/02/2014	7.716,10
31/03/2014	14.429,42
31/03/2014	11.235,21
09/04/2014	3,77
09/04/2014	11.237,71
16/04/2014	14.035,52
13/05/2014	12.280,74
30/05/2014	17.514,24
02/06/2014	14.655,30
06/06/2014	12.775,88
04/07/2014	11.662,82
04/07/2014	10.118,04
31/07/2014	10.532,16
01/08/2014	9.261,35
09/09/2014	10.725,32
09/09/2014	9.026,32
02/10/2014	11.394,96
03/10/2014	7.899,55
03/11/2014	10.758,46
03/11/2014	8.199,39
28/11/2014	8.479,98
28/11/2014	7.651,14

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/01/2015	7.454,71
14/01/2015	7.342,50
09/02/2015	7.788,80
09/02/2015	7.301,03
03/03/2015	7.189,25
04/03/2015	5.507,78
02/04/2015	5.514,02
02/04/2015	5.874,21
05/05/2015	6.660,72
05/05/2015	5.989,95
12/06/2015	8.218,26
12/06/2015	7.718,70
07/07/2015	6.686,00
07/07/2015	6.981,77
05/08/2015	9.037,90
05/08/2015	7.787,03
31/08/2015	7.340,62
31/08/2015	5.567,15
14/10/2015	3.397,42
15/10/2015	2.532,63

9.3. aplicar à responsável empresária individual Ana Iris de Oliveira Freitas (CPF 150.604.204-00, CNPJ 10.713.923/0001-44) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de quaisquer parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas cabíveis; ao Fundo Nacional de Saúde e à responsável, para ciência, informando-lhes que a deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3330-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3331/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.029/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Elizeu Crisóstomo Pereira Neto (834.988.001-59); Instituto Brasileiro de Profissionalização, Educação, Ecologia e Cultura (07.194.500/0001-50).

4. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Elizeu Crisóstomo Pereira Neto, representando Instituto Brasileiro de Profissionalização, Educação, Ecologia e Cultura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Fundação Cultural Palmares, em desfavor do Instituto Brasileiro de Profissionalização, Educação, Ecologia e Cultura - IBRAPEC e de seu diretor presidente Elizeu Crisóstomo Pereira Neto (gestão: 10/9/2011 a 9/9/2014), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio FCP nº 779102/2012 (Siafi 779102);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Banco do Brasil que recolha, aos cofres do Tesouro Nacional, o saldo de recursos do Convênio FCP nº 779102/2012, o qual se encontra na conta específica do ajuste (Agência 642-4 - Conta Corrente 22383-2), comprovando perante este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da medida;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, as contas de Elizeu Crisóstomo Pereira Neto (CPF: 834.988.001-59) e do Instituto Brasileiro de Profissionalização, Educação, Ecologia e Cultura (CNPJ: 07.194.500/0001-50), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/9/2014	220.239,00

9.3. aplicar individualmente a Elizeu Crisóstomo Pereira Neto (CPF: 834.988.001-59) e ao Instituto Brasileiro de Profissionalização, Educação, Ecologia e Cultura (CNPJ: 07.194.500/0001-50), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo,

sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação à Fundação Cultural Palmares e aos responsáveis;

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado de Goiás, à Fundação Cultural Palmares e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.10. informar, à Procuradoria da República no Estado do Goiás, que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3331-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3332/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.030/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (58.619.404/0008-14).

4. Unidade jurisdicionada: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN).

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Felipe Aguiar Costa Luz (25637/OAB-DF), representando a Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 1.087, decorrente do Pregão Presencial 27/2021, celebrado entre o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN) e a empresa Netfocus Consultoria e Informática Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Pregão

Presencial 27/2021, e no contrato dele decorrente (Contrato 1.087), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. alteração contratual sem a devida formalização por aditivo, em afronta ao art. 29 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesi e em desconformidade com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade, previstos no art. 2º desse mesmo Regulamento, afrontando, ainda, a jurisprudência do TCU, a exemplo dos acórdãos 2.504/2014-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Marcos Bemquerer, 2.590/2012-TCU-Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz e 1.227/2012-TCU-Plenário, Relator Ministro Valmir Campelo;

9.2.2. troca de produto sem a devida justificativa acerca da impossibilidade de se cumprir o originalmente proposto, em desconformidade com os princípios da impessoalidade e igualdade, previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesi e, também, em desacordo com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1.033/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz;

9.2.3. fragilidade das pesquisas de preço realizadas para subsidiar a análise econômica das alterações contratuais, haja vista que tiveram como base cotações oriundas de contatos telefônicos e parâmetros de preços de projetos distintos do objeto da licitação, em desconformidade com os princípios previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesi e com a jurisprudência deste Tribunal;

9.2.4. ausência da avaliação de conformidade do objeto para fins de emissão do termo de recebimento, consoante previsto no item 18.1 do Termo de Referência que embasou a licitação;

9.3. indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o pedido formulado pela Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. de ser considerada como parte interessada neste processo;

9.4. dar conhecimento deste acórdão ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional e à representante; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3332-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3333/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.031/2023-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Francisco das Chagas Leite (258.903.791-00).

3.2. Recorrente: Francisco das Chagas Leite (258.903.791-00).

4. Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Francisco das Chagas Leite contra o Acórdão 11.617/2023-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Superior Tribunal de Justiça.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3333-19/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3334/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.978/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/RS (89.161.475/0001-73); Mário Augusto Ribas do Nascimento (393.300.010-68).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Karina de Souza Feijó (OAB-RS 78.508), Gustavo Martins de Freitas (OAB-RS 41.687), entre outros, representando a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/RS; Rodrigo Dalcin Rodrigues (OAB-RS 46.049) e Pablo Freire Rodrigues (OAB-RS 77102), representando Mário Augusto Ribas do Nascimento; Karina de Souza Feijó (OAB-RS 78.508), Rodrigo Dalcin Rodrigues (OAB-RS 46.049), entre outros, representando Ricardo Altair Schwarz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, se aprecia recurso de reconsideração contra o Acórdão 5.139/2021-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU, com fulcro nos arts. 1º, 2º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, do art. 1º da Lei nº 9.873/99 e do art. 169, inciso III, do RITCU, tornando, por conseguinte, insubsistentes os itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 5.139/2021-TCU-2ª Câmara;
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul; e
- 9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 11 da Resolução TCU 344/2022.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3334-19/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3335/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.536/2020-8.
 - 1.1. Apenso: 026.187/2021-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (668.319.548-04); Jose Carlos Alves (829.282.158-91); Luiz Roberto Silva (044.460.488-05); Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus - SP (46.523.007/0001-99).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Pirapora do Bom Jesus - SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Tatiane Goncalves Millian (285154/OAB-SP), representando Aparecida Luiza Nasi Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, originalmente em desfavor do município de Pirapora do Bom Jesus-SP e da Sra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no período 2009/2012, pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos o Sr. José Carlos Alves e o Município de Pirapora do Bom Jesus - SP, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2. excluir da relação processual os responsáveis Sr. José Carlos Alves e Aparecida Luiza Nasi Fernandes;

9.3. julgar regulares as contas do Município de Pirapora do Bom Jesus-SP, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992;

9.4. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Luiz Roberto Silva, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.5. comunicar aos responsáveis e aos interessados desta deliberação, bem assim informar-lhes que a mesma, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3335-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3336/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 019.917/2020-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Jusmari Terezinha de Souza Oliveira (268.732.735-20).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Barreiras-BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB/BA 16.035) e Tamara Costa Medina da Silva (15.776/OAB-BA), representando Jusmari Terezinha de Souza Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, aprecia-se recurso de reconsideração contra o Acórdão 8.491/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. comunicar esta decisão à recorrente.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3336-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3337/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.339/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Carlos Alberto Canto da Silva (002.782.767-41); Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50).

3.2. Recorrente: Comando da Marinha (00.394.502/0001-44).

4. Unidade Jurisdicionada: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto pelo Comando da Marinha contra o 3.135/2023-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a julgar legal, concedendo-lhe registro, o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Alberto Canto da Silva;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3337-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3338/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.378/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis Aureliano Coelho Pires (621.736.932-04); Aurinex Moraes Guedes (511.685.292-04); Debora Lima Montoril de Araújo Ferreira (589.820.352-49); Francisdalva Coutinho Pires (512.884.862-00); Patrick Dione da Silva Fortunato (514.563.542-72); Waldenira Santos Fonseca (432.804.802-30).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (Coren-AP).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Mauricio Oliveira de Carvalho (84.586/OAB-PR), representando Aureliano Coelho Pires; José Paulo Guedes Brito (4155/OAB-AP), representando Debora Lima Montoril de Araújo Ferreira; Mauricio Oliveira de Carvalho (84586/OAB-PR), representando Francisdalva Coutinho Pires.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Federal de Enfermagem, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, no âmbito da Prestação de Contas da gestão 2012/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Patrick Dione da Silva Fortunato, de forma a excluí-lo da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Aureliano Coelho Pires, Aurinex Moraes Guedes, Waldenira Santos Fonseca, Francisdalva Coutinho Pires e Debora Lima Montoril de Araújo Ferreira, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/6/2017	4.969,41
30/6/2017	4.969,41
28/7/2017	4.969,41
1/9/2017	4.969,41
29/9/2017	4.969,41
27/10/2017	4.969,41
29/11/2017	4.969,41
20/12/2017	4.969,41
1/2/2018	4.969,41
28/2/2018	4.969,41
16/4/2021	17.584,72
16/4/2021	10.835,02
10/11/2015	21.628,46
27/11/2015	4.450,00
29/12/2015	4.450,00
29/1/2016	4.450,00
29/2/2016	4.450,00

9.3. aplicar, individualmente, a Aureliano Coelho Pires, Aurinex Moraes Guedes, Waldenira Santos Fonseca, Francisdalva Coutinho Pires e Debora Lima Montoril de Araújo Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora

devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. comunicar a presente deliberação aos responsáveis, ao Conselho Federal de Enfermagem, ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá e à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para ciência e possível adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3338-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3339/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.764/2022-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).

3. Embargantes: André Luiz Pinheiro de Melo (508.657.222-34); Keitton Wyllyson Pinheiro Batista (631.206.152-34).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Coari-AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação Legal: Fabrício de Melo Parente (OAB/AM 5.772), representando Adail José Figueiredo Pinheiro; Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331), entre outros, representando Keitton Wyllyson Pinheiro Batista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que, nesta fase processual, são apreciados embargos de declaração contra o Acórdão 2.353/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3339-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3340/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.107/2022-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Márcio Borba Blasius (054.241.769-33).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Grão Pará-SC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, diante não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 55/2016 (registro Siafi 687605);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, para todos os efeitos, Márcio Borba Blasius, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas de Márcio Borba Blasius e condená-lo em débito, pelo valor original abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valor histórico (R\$)	Identificador
1º/11/2016	291.008,14	Débito
26/10/2017	7.699,53	Crédito
26/10/2017	2.568,68	Crédito

9.3. aplicar a Márcio Borba Blasius a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento;

9.4. autorizar, desde já, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.5. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. comunicar esta deliberação ao responsável, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à Procuradoria da República do Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 19/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3340-19/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3341/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Renato Vargas Soares, ressalvado que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.350/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Renato Vargas Soares (190.672.670-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3342/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Enilda Lusía Rocha, sem prejuízo da ressalva descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.411/2024-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Enilda Lusía Rocha (258.497.601-30).
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações/Ressalvas:
 - 1.7.1. a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3343/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Neusa Salete Galli Gaiki, ressalvado que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.541/2024-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Neusa Salete Galli Gaiki (466.046.770-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3344/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de

aposentadoria de Abidon Roque de Araujo Paz, ressalvado que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.600/2024-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Abidon Roque de Araujo Paz (113.954.782-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3345/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Francisco da Silva, ressalvado que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.617/2024-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Francisco da Silva (358.456.948-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3346/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Francisca Ieda Chaves Sombra, ressalvado que, conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, in verbis: § 4º. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.718/2024-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Francisca Ieda Chaves Sombra (059.567.303-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3347/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.864/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaime Peralta de Lima Brandao (377.938.377-20); Joao Gomes de Araujo (115.270.052-91); Jose Carlos Oliveira dos Santos (284.402.005-44); Margarida Quental de Noroes Lima (119.278.793-53); Maria de Fatima Lira Monteiro Figueiredo (371.760.647-68).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3348/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.208/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Jose Lemos Canelhas (065.674.058-21); Joedson Cunha Destefani (814.329.927-91); Laseir Neves Martins (824.227.537-87); Luiz Carlos Araujo de Souza (084.358.552-87); Marcelo Lima Feitosa (825.186.537-91).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.297/2022-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adair Marcos Scorsin (088.771.309-20); Carlos Roberto Rodrigues Teles (365.130.830-87); Jose Angelo Medeiros Marinho (243.281.707-91); Ricardo Favaro Neto (328.742.359-20); Susana Maria da Silva Batista (497.270.283-49).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3350/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Izadora Lorena Ferreira Reis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.210/2024-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Izadora Lorena Ferreira Reis (026.481.401-07).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Catalão.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.818/2024-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Victor Herculano da Silva (124.054.994-60); Laura Lis Garcia Rocha (532.060.532-34); Sillas Monteiro Batista (013.162.012-60); Tainah Prata Cristino (778.424.132-15); Tarcisio Sousa da Silva (519.468.662-53).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.848/2024-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Hideki Kojima (324.882.798-03); Massaharu Horie Junior (006.217.109-70); Taiane Almeida Jambeiro (040.154.355-24); Virgilio Jose Martins Ferreira Neto (117.591.027-92); William Marcelo de Paiva (274.888.868-52).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, I, “a”, e V, “a”, do Regimento Interno do TCU, e nos termos dos pareceres da unidade técnica (peças 197-199) e do MPTCU (200), em considerar cumprida a determinação constante do item 9.7 do Acórdão 8.929/2015-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo das providências descritas no item 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-039.696/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Apenso: TC 003.763/2013-7 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Albert Brasil Gradwohl (081.750.123-15); Cristina Gaião Peleteiro (188.604.515-15); Douglas Augusto Pinto Junior (061.614.303-63); Elias Fernandes Neto (019.792.054-34); Fernando Ciarlini Teixeira (210.336.093-15); Francisco Evaldo Braz Azevedo (090.456.783-49); Francisco Rennys Aguiar Frota (800.105.633-34); José Berlan Silva Cabral (120.631.343-91).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.7. Representação legal: Robson de Oliveira Loureiro (14341/OAB-CE), representando Francisco Rennys Aguiar Frota; Fahad Ramde Otoch Uchoa (16654/OAB-CE) e Robson de Oliveira Loureiro (14341/OAB-CE), representando Elias Fernandes Neto.

1.8. Providências:

1.8.1. comunicar esta deliberação ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

1.8.2. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 3354/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, “a”, 169, VI, e 212, do RITCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 68-71), em determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo da providência fixada no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-039.991/2023-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Recreativa de Esportes São José dos Bandeirantes (10.477.633/0001-49); José Ribeiro da Cunha Filho (599.702.941-72).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: comunicar esta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Esporte.

ACÓRDÃO Nº 3355/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”; 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e nos pareceres uniformes da unidade técnica (peças 12-13), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-008.831/2024-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Valstec Soluções e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (30.790.719/0001-34).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Valéria da Silva Silvestre, representando a Valstec Soluções e Serviços Em Tecnologia da Informação Ltda.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade identificada no Pregão Eletrônico 90011/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a previsão, em edital, de realização de prova de conceito de forma facultativa, a critério do contratante, a depender do licitante que se classificar em primeiro lugar, além de não indicar quais pontos técnicos específicos seriam avaliados durante os testes, ofende os princípios da impessoalidade, da igualdade, da transparência e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2.992/2016-TCU-Plenário;

1.7.2. comunicar esta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e à representante;

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 3356/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal; no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peças 56-57), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-009.964/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Shempo Indústria e Comércio Ltda. (53.188.322/0001-72).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Fabio Celestino da Silva (22798/O/OAB-MT), representando a Shempo Indústria e Comércio Ltda.

1.7. Providências:

1.7.1. comunicar esta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e à representante;

1.7.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 3357/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Aleccius Mandim Cerqueira, com a ressalva de que a rubrica judicial foi excluída do contracheque e sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-003.459/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aleccius Mandim Cerqueira (633.872.557-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.570/2024-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Tania Maria Goncalves da Silva (396.965.880-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.572/2024-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elenir dos Santos Vargas (560.679.170-68); Joao Regis Miolo (271.265.440-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.592/2024-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Efigenia Pereira Peixoto (153.241.918-09); Joel de Abreu Silva (650.171.298-04); Jose Roberto de Brito Jardim (448.814.528-00); Laerte Rodrigues Ramos (626.276.518-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3361/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.601/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lia Teixeira Lopes (017.851.827-14).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3362/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.614/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliana Escudeiro Zanardo (074.522.348-63); Inacia Maria Lopes de Oliveira (149.341.674-04); Maria de Lazara Pereira (212.825.011-00); Selma do Nascimento Duarte (181.390.434-00); Silvana Aparecida Cavichia (067.590.618-02).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3363/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.619/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Catarina Bose Garotti (066.036.208-20); Clovis Antonio Caires Filho (065.061.188-81); Eliana Aparecida Ditomaso Christinelli (076.291.288-00); Roberto Orasi Biazotti (204.995.238-49); Rosana Helena Leitao (066.036.158-27).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.634/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andrea Dias Machado (895.078.277-49); Carla de Mello Vianna (851.077.277-00); Fatima Valeria Conceicao (942.372.637-20); Marco Alberto Medeiros (770.860.907-00); Maria das Gracas Rodrigues Vasques (976.246.597-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.799/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiza Maria Nabuco D Avila Oliveira (155.418.865-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.845/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joaquim Cristovam Contrera (796.883.818-53); Marcio Aurelio de Souza Torreyas (036.710.382-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992,

arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.959/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marinaldo Jose Barbosa da Silva (636.719.808-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mcti.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria (alteração) emitido pelo Ministério da Saúde em favor de Inalciza de Deus Rodrigues.

Considerando que a interessada aposentou-se em 25/9/1996, no cargo de auxiliar operacional de serviço diversos, com proventos proporcionais a 28/30 avos e que o respectivo ato inicial de aposentadoria foi apreciado pela legalidade nos autos do TC 853.056/1997-8;

Considerando que ato e alteração em epígrafe têm por objetivos modificar a proporção da aposentadoria, passando para 29/30 avos, em razão da averbação de tempo insalubre (10 meses e 26 dias), referente ao período de 25/6/1986 a 11/12/1990;

Considerando que, a despeito da Unidade Jurisdicionada ter anexado ao ato, o contrato de trabalho, a portaria de concessão de adicional de insalubridade e a declaração de tempo em atividade especial, o transcurso de tempo entre a vigência do ato de alteração, em 6/11/2006 e a data de publicação em 1/8/2008, superou 10 anos da data da concessão inicial da aposentadoria;

Considerando que, nessa situação, o direito de requerer a modificação de sua aposentação já estava prescrito, porquanto transcorridos mais de cinco anos do ato inicial, conforme asseverado no art. 110, inciso I, da Lei 8.112/1990:

Art. 110. O direito de requerer prescreve: I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

Considerando que o reconhecimento da prescrição do fundo de direito a quaisquer vantagens ou benefícios eventualmente omitidos na concessão original, por força do Decreto 20.910/1932, arts. 1º e 2º, é amplamente reconhecido na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp 1.172.833, Resp 1.174.989/SC, entre outros);

Considerando que a prescrição do fundo de direito é reconhecida pela jurisprudência do TCU, conforme Acórdãos 175/2021-TCU-Plenário e 708/2021-TCU Plenários;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível “a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas”;

Considerando, finalmente, os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto a este Tribunal, sustentando a ilegalidade do ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Inalciza de Deus Rodrigues (148.582.667-53), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Ministério da Saúde, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações constantes do subitem 1.7.

1. Processo TC-005.839/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Inalciza de Deus Rodrigues (148.582.667-53).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Saúde, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. reestabeleça as condições consideradas regulares no ato inicial (10802584-04-1997-000071-4), corrigindo a proporção dos proventos para 28/30 avos;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3369/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.882/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nivia dos Santos Fragoso (228.438.844-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3370/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor de Eluzai Rodrigues da Silva.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nos casos de decisão judicial transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001, modulou a decisão de forma a permitir a continuidade dos pagamentos, nos termos em que foram deferidos por sentença transitada em julgado proferida no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que, no caso em epígrafe, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ informa que a parcela de quintos incorporados após 8/4/1998 está supostamente amparada por decisão judicial transitada em julgado em 1º/8/2006, proferida nos autos da Ação Ordinária 2004.34.00.048565-0 (que tramitou na 7ª Vara Federal do DF), proposta pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra;

Considerando que não há comprovação nos autos demonstrando que a interessada autorizou expressamente a entidade associativa a representá-la em juízo na inicial da ação mencionada;

Considerando que o nome da interessada não constou da lista de associados que foram apontados pela Anajustra, na petição inicial (peça 8), como beneficiários da Ação Ordinária 2004.34.00.048565-0;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível “a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas”;

Considerando, finalmente, os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto a este Tribunal, sustentando a ilegalidade do ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Eluzai Rodrigues da Silva (505.381.797-91), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer a determinação constante do subitem 1.7.

1. Processo TC-009.279/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eluzai Rodrigues da Silva (505.381.797-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de “quintos” incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, uma vez que a referida incorporação não tem fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. após a absorção completa da parcela destacada (subitem 1.7.1), nos termos do art. 7º, § 8º, da Resolução 353/2023, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3371/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.835/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Tania Maria Sicupira Braga (778.297.515-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de pensão civil emitido pela Câmara dos Deputados e instituído pelo ex-servidor Paulo Mayer de Aquino em favor da Sra. Silvia Teles de Aquino.

Considerando que no ato de pensão civil em epígrafe, que não guarda paridade com a carreira do instituidor, foi incluída, parcela decorrente da incorporação de quintos entre 4/4/1998 e 2/4/2001;

Considerando que o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não fossem imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando que o ex-servidor Paulo Mayer de Aquino, quando instituiu pensão civil em epígrafe, ainda percebia parcela compensatória cujo montante não foi possível absorver pelos reajustes conferidos até seu falecimento, ocorrido enquanto ainda estava na atividade;

Considerando que incide no caso concreto dos autos, a regra prevista no artigo 23 da Emenda Constitucional 103/2019, segundo o qual o benefício de pensão civil corresponderá ao percentual de 50% do valor dos proventos da aposentadoria à data do falecimento, com o acréscimo de mais 10% por dependente, até o limite de 100% do valor percebido pelo servidor inativo, ou valor dos proventos a que o servidor ativo faria jus, caso fosse aposentado por invalidez à data do óbito;

Considerando que o reajuste dos benefícios de pensão civil concedidos sob a égide da Emenda Constitucional 103/2019 é regido pela regra de atualização prevista no artigo 8.º da Lei 10.887/2004 e que tal benefício pensional não guarda nenhuma relação de paridade com os proventos da aposentadoria utilizados como base de cálculo, sendo nesse caso, incabível eventual determinação para absorção futura das parcelas de quintos incorporados entre 08/04/1998 e 04/09/2001, nos termos da modulação firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando da apreciação do Recurso Extraordinário 638.115;

Considerando que não há possibilidade de correção da parcela irregular incluída nos proventos da pensão em epígrafe, sendo possível, nesse caso aplicar, por analogia, o disposto no art. 7º, inciso II, da Resolução 353, de 22 de março de 2023, no sentido de “considerar ilegal e, excepcionalmente, ordenará o registro dos atos em que tenha sido identificada irregularidade insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem”;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível “a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas”;

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da AudPessoal e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos;

Os Ministros do Câmara dos Deputados ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Paulo Mayer de Aquino (238.809.701-06) em favor de Silvia Teles de Aquino (352.101.171-20), ordenando o respectivo registro, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução TCU 353/2023;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Câmara dos Deputados, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-015.968/2023-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Silvia Teles de Aquino (352.101.171-20).

1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3373/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis.

1. Processo TC-022.023/2023-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cezar João Cim (375.273.399-34); Evaldino Leite (246.104.709-00); Icuriti Pereira da Silva (096.399.509-04); Sergio Jose Godinho (219.636.739-72).

1.2. Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3374/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis.

1. Processo TC-023.095/2023-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20); Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (15.461.510/0001-33).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3375/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à responsável.

1. Processo TC-033.012/2023-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Selma de Assis Moura (142.761.058-46).

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3376/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao responsável.

1. Processo TC-033.017/2023-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Adan Wilbert Solorzano Montesinos (060.884.437-31).

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3377/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao responsável.

1. Processo TC-033.018/2023-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lidiany Soares Mota Travassos (941.124.363-00).

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3378/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao responsável.

1. Processo TC-033.019/2023-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Pedro Goncalves (660.608.189-00).

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3379/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea “b”, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis.

1. Processo TC-039.504/2023-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Elcydes Piaggio de Oliveira Junior (777.543.875-49); Sueder Santana Silva Santos (954.001.685-15).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3380/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Supernutre Comercial Eireli, contra o Acórdão 985/2024-TCU-2ª Câmara (peça 128), por meio do qual esta Corte determinou o arquivamento do presente processo em relação à recorrente, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento.

Considerando que, nos termos do item 9.1 da decisão recorrida, foi determinada a exclusão da empresa Supernutre Comercial da relação processual, não se podendo, neste caso, reconhecer a existência de interesse recursal, visto não haver sucumbência, sanção ou prejuízo a esta recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 282 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Supernutre Comercial Eireli por inexistência de interesse recursal;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente.

1. Processo TC-045.016/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Emiliana Assunção Santos (241.958.125-34); Supernutre Comercial Eireli (12.982.763/0001-64).

1.2. Recorrente: Supernutre Comercial Eireli (12.982.763/0001-64).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Camamu/BA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
- 1.8. Representação legal: Mizaél Aquino Ramos (OAB/BA 37.573).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3381/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) arquivar a presente representação, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Federal de Odontologia.

1. Processo TC-008.242/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Conselho Federal de Odontologia.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3382/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, considerando que a rubrica judicial já foi excluída do contracheque do interessado, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de prestar a seguinte informação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.522/2024-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Marco Aurelio Menescal Passos (041.460.343-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informação:
 - 1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que não foram identificadas nos contracheques dos últimos dois meses rubricas referentes à decisão judicial informada no ato, devendo o órgão continuar, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, abstendo-se de efetuar pagamentos de rubricas referentes à decisão judicial.

ACÓRDÃO Nº 3383/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, considerando que a rubrica judicial já foi excluída do contracheque do interessado, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de prestar a seguinte informação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.559/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vilson Rosalino da Silveira (155.312.289-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informação:

1.7.1. à Universidade Federal de Santa Catarina que não foram identificadas nos contracheques dos últimos dois meses rubricas referentes à decisão judicial informada no ato, devendo o órgão continuar, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, abstendo-se de efetuar pagamentos de rubricas referentes à decisão judicial.

ACÓRDÃO Nº 3384/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, considerando que a rubrica judicial já foi excluída do contracheque da interessada, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.620/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Regina Maria Moreira (294.105.680-72).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3385/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, considerando que a rubrica judicial já foi excluída do contracheque da interessada, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.638/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Daizy da Silva Cruz (210.769.524-53).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3386/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor dos Srs. Waldez Azevedo Gomes, Antônio Henrique de Sousa Moreira Júnior, Luzia Cavalcante Pedrosa, Mara Cavalcante Ayres Pedrosa, Saulo Pedrosa de Almeida, Elissandra Santana

de Paula Nascimento e Edda Silene de Carvalho Lustosa Matos, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do FNS, ao Fundo Municipal de Saúde de Barreira/BA, nos anos de 2004 a 2008;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 133 a 135) manifestou-se pela ocorrência da prescrição intercorrente, sugerindo, com fulcro nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 136);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 25/11/2010 (peças 4, p. 1-59, e 36, p.2), data do encerramento do Relatório de Auditoria Denasus 10093, referente à fiscalização em que as irregularidades foram constatadas (art. 4º, inciso IV);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o que se deu com a notificação dos responsáveis, em 09/02/2011;

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 20 da instrução, peça 133, p. 4 e 5), e atentando que o intervalo havido entre o Segundo Relatório Complementar de Auditoria Denasus 10093, de 4/11/2014 (peças 4, p. 107-156, e 36, p. 2), e o Terceiro Relatório Complementar de Auditoria Denasus 10093, de 4/6/2019 (peças 4, p. 157-221, e 36, p. 2), foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde, e de prestar a seguinte informação ao FNS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.159/2020-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Henrique de Sousa Moreira Junior (564.975.205-20); Edda Silene de Carvalho Lustosa Matos (350.579.713-87); Elissandra Santana de Paula Nascimento (917.527.875-87); Luzia Cavalcante Pedrosa (168.253.575-49); Mara Cavalcante Ayres Pedrosa (645.071.575-87); Saulo Pedrosa de Almeida (037.026.505-04); Waldez Azevedo Gomes (110.731.525-53).

1.2. Entidade: Município de Barreiras/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Davi Silva Nunes (51587/OAB-BA) e Monique dos Santos Gonçalves Soares (52694/OAB-BA), representando Antonio Henrique de Sousa Moreira Junior; Eduardo Lorenzoni Candeia (25430/OAB-DF), Jose Ricardo Alves Ferreira da Silva (36027/OAB-DF) e outros, representando Elissandra Santana de Paula Nascimento; Karine Barbosa Sloniak (68981/OAB-DF), representando Mara Cavalcante Ayres Pedrosa.

1.7. Informação:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde sobre a necessidade de providenciar a baixa da responsabilidade pelo débito apurado nos autos, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa/TCU 71/2012.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 57 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 7 de junho de 2024.

AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Publicado no DOU Edição nº 108 de 07/06/2024, Seção 1, p. 125)